



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE **CRENCIAMENTO**

90009/2026

CEDENTE (932264)
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

OBJETO

Credenciamento de interessados em explorar espaço público da praça de alimentação (barracas), parque de diversões e camarote na 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, a ser realizada no Parque de Exposições do Município, através de autorização de uso de bem público a título precário e oneroso, para evento de curta duração.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA RECEITA

R\$95.899,72 (noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/05/2026

HORÁRIO E LOCAL

A sessão ocorrerá as 13h00min no Centro Cultural de Ressaquinha localizado a Praça Dom Pedro II, nº 20, Centro, Ressaquinha/MG (antiga estação).

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 90009/2026

MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM EXPLORAR ESPAÇO PÚBLICO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO (BARRACAS), PARQUE DE DIVERSÕES E CAMAROTE NA 20ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE RESSAQUINHA, ATRAVÉS DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, PARA EVENTO DE CURTA DURAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ressaquinha portadora do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, registrado como Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 932264, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.615/2025 e do Decreto nº 11.878/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo III - Minuta de Termo de Cessão;
- c) Anexo IV - Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- d) Anexo V - Termo Unificado de Declarações.

1.3. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

1.4. O processo será conduzido pela Comissão Especial de Contratação, nomeada em Portaria específica para esta finalidade.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o Credenciamento de interessados em explorar espaço público da praça de alimentação (barracas), parque de diversões e camarote na 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, a ser realizada no Parque de Exposições do Município, através de autorização de uso de bem público a título precário e oneroso, para evento de curta duração, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024 e na Lei Municipal nº 1.615/2025.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - C9049144



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

2.2. É vedado ao CREDENCIADO subcontratar os serviços do objeto deste credenciamento, ressalvadas exceções expressamente autorizadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, observando-se que:

2.2.1. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. **O período para credenciamento ocorrerá de 06/05/2026 a 19/05/2026, em dias úteis, no horário das 13h00 às 17h00.**

3.1.1. O interessado deverá comparecer dentro do prazo e horário estabelecidos, munido de toda a documentação exigida no item 8 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sob pena de não efetivação do credenciamento.

3.1.2. O credenciamento será realizado **presencialmente** no Setor de Transportes do Município, localizado no Paço Municipal, na Rua Padre Geraldo Magela, nº 02, Centro, CEP 36.270-000, Ressaquinha/MG.

3.1.3. O presente Edital vigorará até o dia 19/06/2026.

3.1.4. O credenciamento poderá ser realizado pelo próprio interessado, pelo representante legal da pessoa jurídica ou, em ambos os casos, por procurador devidamente constituído, mediante apresentação de procuração válida, acompanhada dos documentos necessários à comprovação de sua representação, não sendo necessário o reconhecimento de firma.

3.1.5. **Será realizada sessão pública para apresentação de lances no dia 20/05/2026, às 13h00, no Centro Cultural de Ressaquinha, situado na Praça Dom Pedro II, nº 20, Centro, Ressaquinha/MG (antiga estação), sendo permitida a participação e presença de quaisquer interessados, credenciados ou não. Ressalta-se que somente o credenciado poderá ofertar lances durante a sessão.**

3.1.5.1. Na referida sessão, será efetuado sorteio entre os interessados habilitados a ofertar lances, exclusivamente para definição da ordem de participação, realizado de forma individualizada por ponto, observadas, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 1.615/2025.

3.1.5.2. Só poderão ofertar lances os interessados previamente cadastrados, não comportando qualquer exceção.

3.1.5.3. Os lances deverão observar diferença mínima de **R\$ 0,01 (um centavo)** entre si.

3.1.5.4. Ao término da sessão pública, será lavrada ata circunstanciada, na qual constarão todos os atos e ocorrências relevantes, inclusive manifestações e intenções de recurso, devendo o documento ser assinado pelos presentes e, posteriormente, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para fins de publicidade, transparência e controle administrativo.

3.2. Caso haja deserção ou frustração em algum item, a Administração Pública poderá realizar nova sessão, desde que promovida a devida publicidade com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, não assistindo aos participantes qualquer direito à indenização.

3.3. Na hipótese de desistência de qualquer cessionário, seja antes ou após a assinatura do respectivo Termo de Cessão, a Comissão de Contratação deverá convocar, para ocupação do ponto, os interessados integrantes do Cadastro de Reserva, observada rigorosamente a ordem de classificação, sem prejuízo da apuração dos fatos e da eventual aplicação das penalidades cabíveis ao desistente, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

3.4. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e jurídicas que atendam às necessidades e exigências previstas neste Edital, desde que apresentem, de forma completa e

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

regular, a documentação exigida no item 8 do Termo de Referência – Anexo I, como condição para sua habilitação.

3.5. Não poderão participar deste credenciamento:

3.5.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.5.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto.

3.5.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.5.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.5.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país.

3.5.3. Licitantes impedidos de licitar e contratar com o Município, suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (art. 156, III, §4º da Lei 14.133/2021).

3.5.4. Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133/2021.

3.5.5. Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/1998.

3.5.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar.

3.5.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação.

3.5.8. Pessoas jurídicas que sejam proprietários, controladores ou diretores, deputados ou senadores (art. 54, II, da Constituição Federal).

3.5.9. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

3.5.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.5.11. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de cessão, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do Município, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.12. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.5.12.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.5.13. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Credenciamento em tela.

3.6. A documentação deverá ser apresentada em envelope contendo preferencialmente os seguintes dizeres.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

À Comissão Especial de Contratação do Município de Ressaquinha
Requerimento de Credenciamento e Documentos de Habilitação
Inexigibilidade nº 009/2026

3.7. Para se habilitar à fase de lances, o prestador de serviços interessado deverá apresentar "**Requerimento para Credenciamento e Termo Unificado de Declarações**", conforme modelo dos Anexos IV e V, acompanhado de documentos que entender necessários, inclusive documentos de habilitação.

3.8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A Comissão consultará o conteúdo do envelope, em relação à habilitação conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida ou faltante.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, nas hipóteses de não apresentação ou de se encontrar vencida, o interessado não receberá o documento comprovando que está apto a participar da sessão de lances.

4.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será realizada verificação quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.3.1. SICAF.

4.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatranparencia.gov.br/ceis).

4.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.3.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.4. Os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital, inclusive àqueles previstos no item 8 do Termo de Referência – Anexo I, no que lhes forem aplicáveis, serão considerados habilitados ao credenciamento e receberão documento comprobatório de aptidão, cuja apresentação no dia da sessão pública de lances será obrigatória, constituindo condição indispensável para sua participação.

4.5. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Cessão, inabilitar o licitante, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.615/2025, a receita proveniente da cessão onerosa do direito de uso do espaço público será destinada à conta de recursos próprios municipais, podendo serem os recursos aplicados para qualquer finalidade pública.

6. DO TERMO DE CESSÃO E SUAS ALTERAÇÕES

- 6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento de Termo de Cessão.
- 6.2. Imediatamente após o interessado ser declarado habilitado, será entregue concomitantemente ao Cessionário Documento de Arrecadação Municipal para o recolhimento do valor proposto em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis e o Termo de Cessão para assinatura.
- 6.3. Os termos de cessão celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada a data de vigência deste Credenciamento**.
- 6.4. Os termos de cessão poderão ser alterados e apostilados, com a devida motivação, nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, bem como dos termos de cessão e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72, parágrafo único e no art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. As condições de execução dos serviços são as que constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que compõem este Edital.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Todas as disposições relacionadas aos preços e às condições de pagamento se encontram expressamente descritas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que compõe este Edital.

9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Encerrada a fase de lances, não será admitida qualquer alteração, retificação ou revisão dos valores ofertados, cabendo ao interessado acompanhar com atenção cada lance apresentado, sendo de sua exclusiva responsabilidade o lance formulado.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E ALTERAÇÕES DO EDITAL

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - C9049144



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

10.1. As comunicações referentes ao certame previsto neste Edital serão divulgadas por meio de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município constante no endereço: <http://ressaquinha.mg.gov.br/diariooficial/>

10.2. A publicação dos extratos de retificação deste edital de credenciamento será divulgada na forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município constante no endereço: <http://ressaquinha.mg.gov.br/diariooficial/>, no sítio oficial do Município no endereço: <http://ressaquinha.mg.gov.br/>.

10.3. Observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024, não se verifica o estabelecimento de prazo de publicação prévia dos Editais de Credenciamento, entretanto a Lei Municipal nº 1.615/2025 estabelece em seu art. 7º, inciso I que a Expedição de Aviso de Chamamento Público deverá ser precedida de publicidade que deverá ocorrer no Sítio Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico Municipal com no mínimo 08 (oito) dias úteis de antecedência da data final para recebimento de propostas, prazo esse que será respeitado neste edital.

10.3.1. O período de publicidade de que trata a cláusula 10.3 se refere exclusivamente ao aviso inicial do chamamento público, eventuais alterações e retificações deste edital não importarão em alterações da data de abertura da Sessão Pública de Lances.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. As obrigações do credenciante são as dispostas no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital, e na Minuta do Termo de Cessão constante no Anexo III também deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1. As obrigações do credenciado são as dispostas no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital, e na Minuta do Termo de Cessão constante no Anexo III também deste Edital.

13. DA RESCISÃO

13.1. Os termos de cessão poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei n 14.133/2021, conforme abaixo descrito.

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

13.1.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

13.1.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o termo de cessão.

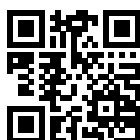
13.1.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do cessionário.

13.1.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do termo de cessão.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

13.1.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

13.1.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública e não comprometa a execução do termo de cessão.

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do termo de cessão além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3.2. Suspensão de execução do termo de cessão, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

13.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

13.1.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O Município poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução da garantia.

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do termo de cessão até a data da rescisão.

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do termo de cessão até o limite dos prejuízos causados a Administração Pública e das multas aplicadas.

13.6 É permitido à Administração Pública, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente à habilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878/2024.

14.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da ata da sessão pública, devendo a intenção recursal ser expressamente manifestada pelo interessado ao final da leitura da respectiva ata, sob pena de preclusão.

14.2.1. Concluída a leitura da ata, a ausência de manifestação imediata e expressa quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito recursal, não sendo admitidas manifestações posteriores sobre a matéria.

14.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da lavratura da ata.

14.3.1. Manifestada a intenção de recorrer, o recorrente terá sob pena de preclusão, o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata para elaborar e encaminhar suas razões de recurso exclusivamente por meio de petição ao e-mail cultura@ressaquinha.mg.gov.br

14.4. O recurso será dirigido à comissão especial de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo e formas estabelecidas neste edital não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Será concedida de ofício pela Comissão Especial de Contratação, vista franqueada aos autos que motivaram a decisão recorrida.

15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, exceto nos termos de cessão firmados que se farão automaticamente rescindidos.

15.3.1. Os termos de cessão firmados poderão permanecer vigentes desde que a revogação seja fundamentada nesse sentido.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Especial de Contratação durante o certame;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não o lance proposto em especial quando:

16.1.2.1. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

16.1.3. Não celebrar o termo de cessão ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de cessão, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

16.1.5. Fraudar a licitação.

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; e

16.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando aplicável.

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei Nacional nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do termo de cessão, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do termo de cessão.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do termo de cessão.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de cessão, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2023.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. Comete infração administrativa referente à execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o cessionário que:

a) Der causa à inexecução parcial do termo de cessão;

b) Der causa à inexecução parcial do termo de cessão que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

- c) Der causa à inexecução total do termo de cessão;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de cessão sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de cessão;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do termo de cessão;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.16. Serão aplicadas ao cessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o cessionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do termo de cessão por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 16.15, de 30% do valor do termo de cessão.
3. Compensatória, para a inexecução total do termo de cessão prevista na alínea "c" do subitem 16.15, de 30% do valor do termo de cessão.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 16.15, a multa será de 30% do valor total da parcela inadimplida do termo de cessão.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 16.15, a multa será de 30% do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 16.15, a multa será de 25% do valor da parcela inexecutada do termo de cessão.

16.17. A aplicação das sanções previstas no termo de cessão não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao cedente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.17.1. Todas as sanções previstas no termo de cessão poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.17.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

16.17.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo cedente ao cessionário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.17.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao cessionário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.19. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.21. A personalidade jurídica do cessionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no termo de cessão ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o cessionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.22. O cedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

16.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.24. Os débitos do cessionário para com a Administração cedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo termo de cessão ou de outros contratos administrativos que o cessionário possua com o mesmo órgão ora contratante.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - C9049144



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

16.25. As disposições estabelecidas nas cláusulas 16.15 a 16.24 deste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o termo de cessão na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiro cessionário para tal fim, poderá realizar a inspeção nas instalações dos credenciados para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Administração.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.6. Fica proibida a instalação de barracas destinadas à comercialização de alimentos e bebidas no raio de 500 (quinhentos) metros do entorno do Parque de Exposições, ou em outro perímetro de restrição que venha a ser formalmente definido pela Administração Municipal, conforme critérios de interesse público, organização do evento e segurança.

17.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Site Oficial do Município constante em "<http://ressaquinha.mg.gov.br>"

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

LUIZ FERNANDO GALVÃO DE ASSIS

Diretor Municipal de Cultura

(assinado digitalmente)

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - C9049144

Página 110



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei Municipal nº 1.615/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA - MG

(Processo Administrativo nº 045/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de interessados em explorar espaço público da praça de alimentação (barracas), parque de diversões e camarote na 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, a ser realizada no Parque de Exposições do Município, através de autorização de uso de bem público a título precário e oneroso, para evento de curta duração, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Ponto	Comercialização	Quant.	Tamanho do espaço	Valor Mínimo em URM	URM	Valor mínimo em reais
1	Bebida e alimentação em geral. <u>Ponto destinado a cumprimento da Lei Municipal nº 1615/25.</u>	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99
2	Bebida e alimentação em geral.	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99
3	Bebida e alimentação em geral. <u>Ponto destinado a cumprimento da Lei Municipal nº 1615/25.</u>	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99
4	Bebida e alimentação em geral.	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99
5	Bebida e alimentação em geral. <u>Ponto destinado a cumprimento da Lei Municipal nº 1615/25.</u>	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99
6	Bebida e alimentação em geral.	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7	Bebida e alimentação em geral. <u>Ponto destinado a cumprimento da Lei Municipal nº 1615/25.</u>	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99
8	Bebida e alimentação em geral.	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99
9	Bebida e alimentação em geral. <u>Ponto destinado a cumprimento da Lei Municipal nº 1615/25.</u>	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99
10	Bebida e alimentação em geral.	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99
11	Bebida e alimentação em geral. <u>Ponto destinado a cumprimento da Lei Municipal nº 1615/25.</u>	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99
12	Bebida e alimentação em geral.	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99
13	Bebida e alimentação em geral. <u>Ponto destinado a cumprimento da Lei Municipal nº 1615/25.</u>	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99
14	Bebida e alimentação em geral.	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99
15	Alimentação em geral (doce).	1	6x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99
16	Trailer/ Food truck	1	4x3m	330,76074	R\$9,07	R\$2.999,99
17	Trailer/ Food truck	1	4x3m	330,76074	R\$9,07	R\$2.999,99
18	Trailer/ Food truck. <u>Ponto destinado a cumprimento da Lei Municipal nº 1615/25.</u>	1	4x3m	330,76074	R\$9,07	R\$2.999,99
19	Barracas destinadas à comercialização de produtos country, como roupas, calçados, acessórios, artigos em couro e itens ligados à cultura local.	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99
20	Barracas destinadas à comercialização de produtos country, como roupas, calçados, acessórios,	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

	artigos em couro e itens ligados à cultura local.					
21	Espaço destinado à comercialização de alimentos e bebidas, incluindo espetos e similares, em ambiente com decoração temática, podendo contar com ombrelones, sofás e outros itens de ambientação. Ponto destinado a cumprimento da Lei Municipal nº 1615/25.	1	6x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999,99
22	Ambulante.	1	1x1m	55,126791	R\$9,07	R\$499,99
23	Ambulante. Ponto destinado a cumprimento da Lei Municipal nº 1615/25.	1	1x1m	55,126791	R\$9,07	R\$499,99
24	Ambulante. Ponto destinado a cumprimento da Lei Municipal nº 1615/25.	1	1x1m	55,126791	R\$9,07	R\$499,99
25	Espaço para pipoca e algodão doce. Ponto destinado a cumprimento da Lei Municipal nº 1615/25.	1	2m	132,30429	R\$9,07	R\$1.199,99
26	Espaço para pipoca e algodão doce.	1	2m	132,30429	R\$9,07	R\$1.199,99
27	Espaço para parque de diversão.	1	20x35m	661,52149	R\$9,07	R\$5.999,99
28	Camarote em estrutura metálica com NO MÍNIMO as seguintes especificações: O camarote principal medindo 40,00mts x 10,00mts, sendo 01 (um) nível: • O camarote deverá ser montado em estrutura metálica e plataformas de madeira (módulos), medindo 2,00m x 1,00m, possuir guarda-corpo, com chapa de	1	30x10m	551,26791	R\$9,07	R\$4.999,99

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

<p>compensado naval com no mínimo 0,25mm;</p> <ul style="list-style-type: none">• Toda a estrutura das escadas deverá conter piso antiderrapante, proteções nas laterais e guarda-corpo de acordo com as normas de segurança da ABNT;• Cobertura do Camarote com NO MÍNIMO as seguintes especificações: em Q30 e Q50 "duas águas", coberto com PVC pigmentado em ambas as faces, com aditivos químicos auto-extinguível, antimoho, antifungos e laca anti-raios ultra violeta com base em estrutura metálica, tantas quanto forem necessárias para cobrir toda a estrutura do camarote, composta de calhas inteiriças laterais reforçadas, com pés de sustentação com no mínimo 6m de altura do chão, sem fechamentos laterais;• A contratada deverá providenciar a montagem da estrutura da entrada do camarote compatível com a descrição completa da área principal do camarote;• A contratada poderá instalar iluminação de led nas estruturas laterais do camarote;• A legalização com as autoridades competentes e a lotação (capacidade máxima de pessoas) e a emissão de ART ficarão sob responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá ser apresentada a Municipalidade até a data de 10/06/2026.• A cessão do espaço engloba área a ser instalada estrutura metálica e também área descoberta com					
--	--	--	--	--	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

<p>acesso privilegiado ao Palco Principal.</p> <ul style="list-style-type: none">• DO BANHEIRO:• A contratada deverá instalar, no mínimo, 07 (sete) banheiros químicos, que deverão estar disponíveis durante todos os dias do evento para uso exclusivo do camarote, sendo: 03 (três) masculinos, 03 (três) femininos e 01 (um) PNE, com garantia de sucção, desinfecção e limpeza. Os descartes deverão ser feitos em central de tratamento, conforme legislação específica, e os laudos deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal de Ressaquinha. A empresa que vai fornecer e operar os banheiros deverá estar licenciada e portar toda documentação para transporte dos resíduos.• A contratada deverá disponibilizar banheiros na entrada do camarote e ao palco principal.• Caso a contratada não possua estruturação mínima e/ou material para realização dos serviços de banheiro químico e acessórios, poderá subcontratar empresa que a tenha, desde que sua documentação de legalização ambiental esteja em dia, portando aptidão suficiente para a realização dos serviços adequados e descarte obrigatório;• A possível subcontratação deverá ser formalizada e toda a pretensão deverá ser submetida ao crivo da contratante, com, no mínimo, 03 (três) dias de					
--	--	--	--	--	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

<p>antecedência da realização do evento.</p> <ul style="list-style-type: none">• A contratada deverá fornecer a iluminação adequada para cada um dos banheiros químicos presentes no evento, seja interno ou externamente, desde que alcance o objetivo de manter o ambiente interno do banheiro iluminado.• DO BAR:<ul style="list-style-type: none">• A estrutura de bares do camarote ficará sob a discricionariedade da contratada, todavia os mesmos deverão estar sempre abastecidos para atender ao público presente.• A contratada deverá atender todas as normas e diretrizes da vigilância sanitária.• A contratada será responsável por toda a mão de obra que venha a utilizar, sendo na montagem de estrutura, venda de ingressos, limpeza de banheiros, entre outros.• A contratada será responsável pela segurança e equipe de apoio (masculina e feminina), para garantia do controle de acesso, integridade física dos usuários e funcionários durante todos os dias do evento.• Prazo para Montagem: até as 17 (dezesete) horas do dia 11 de junho de 2026, para vistoria da comissão organizadora da festa e demais que se fizerem necessários.• Período de Cessão do Espaço: 11/06/2026 à 14/06/2026, devendo o camarote do palco principal					
---	--	--	--	--	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

<p>ficar montado por completo em todo o período.</p> <ul style="list-style-type: none">• Os equipamentos/materiais utilizados deverão dispor de todos os equipamentos de segurança sendo do licitante vencedor, unicamente, a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ocorrer durante o período em que estiverem instalados junto ao parque permanente de exposições.• A empresa contratada deverá, a partir do dia 14 de junho de 2026, iniciar a desmontagem do camarote, devendo finalizar e remover todos os materiais, equipamentos e veículos até o dia 19 de junho de 2026.• A empresa contratada é responsável pelo recolhimento das ART's – notação de Responsabilidade Técnica a favor do CREA-MG e apresentar cópia até a data de 08 de junho de 2026.• O transporte, descarga, montagem e desmontagem de todos os equipamentos/materiais deverão ser realizadas por parte da empresa vencedora.• Providenciar laudo junto ao Corpo de Bombeiros.• Correndo por conta da contratada as despesas inerentes da execução do contrato, como: iluminação, marcações de espaço, segurança das instalações.• Reparar qualquer dano que porventura causar a Prefeitura ou a terceiros;• DO INGRESSO:• O acesso e utilização do camarote pelos usuários se					
--	--	--	--	--	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - C9049144



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

dará por meio de contraprestação denominada ingresso, cujos valores, percentuais e características serão estabelecidos a seguir: <ul style="list-style-type: none">• O preço mínimo do ingresso/dia será de R\$50,00 (cinquenta reais) podendo a contratada variar a cobrança para mais, sendo o limite máximo R\$200,00 (duzentos reais).• A empresa poderá fazer pacote para todos os dias do evento, oferecendo descontos, sorteios, promoções, a serem submetidos previamente ao conhecimento da contratante.						
Valor total: R\$ 95.899,72						

1.2. O prazo de vigência do Termo de Cessão será considerado da data da última assinatura válida do instrumento contratual ou outro instrumento hábil que o substitua, até 19/06/2026, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O Termo de Cessão ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da cessão.

1.4. Para os itens 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 18, 21, 23, 24 e 25, destinados ao atendimento da Lei Municipal nº 1.615/2025, será admitida a participação, na fase de lances, de interessados não residentes no Município de Ressaquinha.

1.4.1. Na classificação das propostas, será assegurado o direito de preferência aos comerciantes localizados no Município de Ressaquinha, desde que tal condição seja devidamente comprovada no prazo estabelecido para apresentação da documentação, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei Municipal nº 1.615/2025.

1.4.2. Será permitida a apresentação de propostas por interessados não residentes no município, inclusive para os itens com preferência aos comerciantes locais, observadas as seguintes regras:

1.4.2.1. A classificação das propostas dos itens para atendimento da Lei Municipal nº 1.615/2025, ocorrerá em duas etapas:

a) Primeira etapa: classificação dos licitantes localizados no município de Ressaquinha, em ordem decrescente de preço (do maior para o menor);

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

b) Segunda etapa: após a classificação dos licitantes locais, serão classificados os licitantes não localizados no município, também em ordem decrescente de preço.

1.4.3. Independentemente dos valores ofertados entre as duas etapas (referente aos itens indicados para atendimento da Lei Municipal nº 1.615/2025), a convocação para assinatura do termo de cessão ocorrerá exclusivamente entre os licitantes classificados na primeira etapa, respeitada a ordem de classificação (do maior para o menor preço) e, se for o caso, posteriormente para os licitantes classificados na segunda etapa.

1.4.4. Caso o licitante não comprove sua localização no município de Ressaquinha, conforme exigido neste Termo de Referência, será automaticamente classificado na segunda etapa.

1.5. Os demais itens serão de participação ampla, sendo as propostas classificadas em ordem decrescente de valor (do maior para o menor).

1.6. **Com exceção dos itens 16, 17, 18 e 22 a 28**, todos os demais espaços serão disponibilizados com estrutura metálica básica, coberta com lona ou material similar, para proteção contra sol e chuva.

1.7. Exceto o item 28 (camarote), cuja participação é exclusiva de pessoas jurídicas, será permitida a participação de pessoas físicas e jurídicas no credenciamento.

1.8. Para licitantes pessoas físicas, será permitida a cessão de apenas 1 (um) espaço público por CPF. Já para pessoas jurídicas, será possível o credenciamento de até 2 (dois) pontos de comercialização.

1.9. Do credenciamento, participação, etapa da lances, cadastro de reserva e penalidade

1.9.1. Os critérios para credenciamento, participação, etapa de lances, cadastro de reserva e penalidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.9.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no **mínimo R\$0,01 (um centavo)**.

1.9.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último ofertado e registrado pela comissão.

1.9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CESSÃO

2.1. A Fundamentação da Cessão e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade relacionados à presente contratação foram devidamente analisados e especificados no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. No referido documento, foram apresentadas orientações às empresas interessadas quanto à adoção de práticas sustentáveis durante a execução dos serviços oriundos da cessão do espaço, tais como: descarte adequado de resíduos, utilização consciente de recursos naturais, entre outras medidas que minimizem os impactos ambientais e promovam a responsabilidade socioambiental. Assim, considerando o conteúdo já exposto no ETP, este Termo de Referência adota como diretriz os critérios sustentáveis ali descritos, os quais deverão ser observados pelo contratado durante toda a execução do contrato.

Subcontratação

4.2. Ressalvadas as disposições estabelecidas no item 28 (espaço destinado a instalação de camarote) e dos itens que não sejam para atendimento da Lei Municipal nº 1.615/2025 deste Termo de Referência, não será admitida a subcontratação.

4.2.1. Fica vedada a subcontratação exclusivamente dos itens reservados para atendimento da Lei Municipal nº 1.615/2025.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços oriundos da cessão do espaço será facultativa, ficando assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria técnica para pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser credenciado. A visita poderá ser realizada em dias úteis, no horário de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, devendo ser previamente agendada junto à Administração/Diretoria de Cultura.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - C9049144



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

4.5. Caso necessário, poderão ser disponibilizadas datas e horários alternativos aos interessados, desde que devidamente justificado e previamente acordado com a Administração.

4.6. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico ou ainda pessoa física, deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade oficial com foto e documento expedido pela empresa que comprove sua autorização para realização da vistoria.

4.7. A Administração designará servidor para acompanhar a vistoria técnica, prestando as informações necessárias, sem, no entanto, assumir responsabilidade por interpretações ou conclusões do interessado quanto às condições do local.

4.8. A não realização da vistoria técnica facultativa não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições do local, dúvidas ou omissões relacionadas à cessão de espaço, estando o credenciado, simplesmente pelo fato de concorrer no certame responsabilizado pelos riscos decorrentes do pleno cumprimento das obrigações pactuadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica conforme descrito de forma detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual integra os documentos do processo e apresenta os elementos técnicos essenciais para a perfeita compreensão da contratação.

5.1.2. Após a declaração de habilitação para o ponto de comercialização, o credenciado deverá efetuar o pagamento dos valores devidos no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

5.1.3. O não pagamento no prazo estabelecido implicará desistência tácita do interessado quanto à exploração do ponto de comercialização, facultando à Administração a convocação dos demais classificados constantes no cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. A Administração poderá, ainda, apurar eventual conduta de má-fé, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das penalidades cabíveis e na restrição do credenciado para futuras convocações relativas aos demais pontos para os quais esteja classificado.

5.1.4. Efetuado o pagamento, será formalizado o Termo de Cessão, a partir do qual o credenciado ficará autorizado a adotar as providências necessárias à adequada execução das atividades decorrentes da cessão do espaço.

5.1.5. O evento será realizado no período de 11 de junho de 2026 a 14 de junho de 2026, sendo de responsabilidade da cessionária cumprir rigorosamente os prazos e condições pactuados, de modo a assegurar a execução plena e satisfatória de todas as atividades envolvidas na programação e estruturação do evento.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Local e horário da prestação dos serviços oriundos da cessão do espaço

5.2. Os serviços oriundos da cessão do espaço serão prestados no seguinte endereço: Estádio Tiradentes, também conhecido como Parque de Exposições do Município de Ressaquinha.

5.3. Os serviços oriundos da cessão do espaço e objeto deste Termo de Referência poderão ser realizados nos horários que melhor atenderem à cessionária, desde que previamente comunicados e autorizados pela Administração Pública.

5.3.1. Fica estabelecido, contudo, que a prestação dos serviços oriundos da cessão do espaço deverá observar integralmente as normas municipais e estaduais relativas à Lei do Silêncio e demais regras de ordem pública, especialmente no período noturno, a fim de evitar incômodos à população local e garantir a ordem e segurança do entorno do evento. A comunicação dos horários pretendidos deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo a Administração exigir ajustes, se necessário, para melhor compatibilização com a programação do evento e demais contratações correlatas.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução dos serviços oriundos da cessão do espaço deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), especialmente no que diz respeito às obrigações de execução, prazos, e condições operacionais. A cessionária compromete-se a seguir todas as orientações, exigências e rotinas descritas nestes documentos, com o intuito de garantir a perfeita realização dos serviços oriundos da cessão do espaço e a conformidade com as necessidades da Administração Pública.

5.4.1. O descumprimento das condições acordadas poderá resultar em penalidades conforme estabelecido na legislação vigente e no Termo de Cessão a ser firmado. Além disso, a cessionária deverá manter comunicação constante com a Administração Pública, informando sobre o andamento das atividades, cumprindo os prazos estabelecidos, incluindo a montagem, execução e desmontagem.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços oriundos da cessão do espaço, a cessionária deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades neste Termo de Referência.

5.6. A contratada deverá garantir que todos os serviços a serem disponibilizados estejam em conformidade com as exigências da vigilância sanitária, segurança, qualidade e funcionalidade, promovendo a substituição imediata de qualquer material que se mostre inadequado durante a execução dos serviços oriundos da cessão do espaço. O cumprimento rigoroso das especificações do ETP e deste Termo de Referência é imprescindível para o bom andamento da contratação e o sucesso do evento.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5.6.1. O cessionário deverá às suas expensas, providenciar a instalação de disjuntores compatíveis com o consumo de energia dos equipamentos de seu uso, bem como cabos e conexões secundárias.

5.6.2. Para os itens em que couber é vedada a instalação de mais de 01 (um) Freezer por ponto.

5.6.3. É vedado o uso de Forno Micro-ondas e fritadeira elétricas em quaisquer pontos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. Para a correta elaboração da proposta, os licitantes devem atentar-se às seguintes informações, que são essenciais para o dimensionamento adequado do valor oriundo da cessão do espaço:

a) **Descrição do Objeto e Escopo dos Serviços oriundos da cessão do espaço:** O licitante deve considerar todas as atividades e obrigações descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e neste Termo de Referência, bem como as exigências relacionadas à prestação de serviços para o evento, incluindo as especificações técnicas, quantidade e prazo de execução.

b) **Datas e Prazos:** O evento ocorrerá de 11/06/2026 a 14/06/2026. Todos os prazos intermediários, como montagem, preparação e execução, devem ser devidamente considerados na proposta, com detalhamento de cronograma e atividades a serem cumpridas.

c) **Materiais e Equipamentos:** O licitante deve incluir todos os custos referentes aos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços oriundos da cessão do espaço, conforme especificado no ETP e neste Termo de Referência. O dimensionamento de sua proposta deve contemplar a quantidade, qualidade e o custo desses itens.

d) **Capacitação e Qualificação Técnica:** A proposta deve refletir a capacitação técnica necessária para a execução dos serviços oriundos da cessão do espaço, conforme as exigências de qualificação técnica estabelecidas no ETP.

e) **Condições de Execução e Logística:** Deve ser considerado o local de realização do evento, o *layout* de montagem e desmontagem, conforme detalhado no ETP.

f) **Custos Relacionados a Licenciamento e Documentação:** O valor proposto deve incluir os custos relacionados ao cumprimento de todas as normas e exigências legais, como licenciamento, seguros e eventuais taxas que possam ser necessárias para a realização do evento.

g) **Segurança e Sustentabilidade:** Todos os custos relativos à segurança do evento, tanto para os credenciados quanto para o público, devem ser levados em consideração, bem como as práticas de sustentabilidade que poderão ser aplicadas, conforme as orientações no ETP.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

h) **Condições de Pagamento:** As condições de pagamento da proposta devem estar de acordo com as disposições legais e contratuais.

Especificação da garantia do serviço oriundos da cessão do espaço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços oriundos da cessão do espaço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do termo de cessão

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do termo de cessão devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CESSÃO

6.1. O termo de cessão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de cessão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o cessionário devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o cessionário para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de cessão ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Termo, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O cessionário poderá designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução da cessão do espaço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

6.7. O cessionário poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o cessionário designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do termo de cessão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da cessão, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico acompanhará a execução do termo de cessão, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico poderá anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do termo de cessão, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do termo de cessão.

6.14. O fiscal técnico comunicará ao gestor do termo de cessão, em tempo hábil, o término do termo sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do cessionário, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

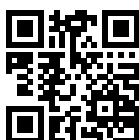
Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da cessionária, acompanhará a expedição da guia de arrecadação e o pagamento por parte do cessionário, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - C9049144



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas no termo de cessão, o fiscal administrativo do termo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do termo para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Termo de Cessão

6.18. Cabe ao gestor do termo de cessão:

6.18.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do termo de cessão contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo de cessão para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do termo de cessão, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, e eventuais problemas que obstem o fluxo normal da arrecadação da receita no relatório de riscos eventuais caso elaborado.

6.18.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Cessionário, se entender necessário e conveniente, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de fiscalização e gestão nos termos da cessão.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à presente serão tratadas diretamente no edital do certame, abrangendo tanto as condutas irregulares verificadas durante a fase licitatória quanto aquelas ocorridas na fase da cessão. Serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às licitantes e à contratada, conforme o caso.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Nos termos da Lei Municipal nº 1.615/2025 os licitantes serão selecionados por meio da realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através de **MAIOR OFERTA** com a formalização de lances.

8.2. A ordem de classificação dos licitantes será a de **MAIOR PREÇO** ofertado por item, observado o que prescreve a Lei Municipal nº 1.615/2025.

8.3. Será considerado vencedor, o interessado que em sua proposta, apresentar maior preço, não aplicando-se neste caso, disputa de lances.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.7 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal -SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

8.10 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13 - Inscrição do CPF para pessoas físicas.

Observação: Na hipótese de o licitante pleitear o credenciamento como pessoa física, não deverão ser apresentados os documentos de que tratam as cláusulas 8.5 a 8.12.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.14 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) na hipótese de o licitante pleitear o credenciamento como pessoa física, conforme o caso;

8.15 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), se pessoa jurídica;

8.17 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (tanto para pessoa jurídica como para pessoa física);

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

8.18 - Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (tanto para pessoa jurídica como para pessoa física);

8.19 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (tanto para pessoa jurídica como para pessoa física);

8.20 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21 – Caso o interessado pretenda fazer jus ao benefício de que trata o art. 7º, §2º da Lei Municipal nº 1615/2025, deverá:

- a) Se pessoa física, apresentar comprovante de residência que comprove que o cidadão reside no município à no mínimo 06 (seis) meses;
- b) É admitido comprovante de residência em nome de cônjuge ou de parente de 1º grau em linha reta (pais e filhos) desde que juntado o comprovante do vínculo entre as pessoas;
- c) Se pessoa jurídica deverá ser apresentada prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município de Ressaquinha desde que inscrito há pelo menos 06 (seis) meses.

Qualificação econômico-financeira:

8.22 - Se pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação técnica:

8.23 - Para o item 28 (vinte e oito) do DFD, referente à cessão de espaço público para a exploração de camarote, deverá o licitante interessado apresentar, além da habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira a seguinte documentação:

a) **01(um) ou mais atestados OU 01(uma) ou mais Certidões de bom desempenho anterior(es) em contrato**, fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá(ão) especificar:

I - O tipo de execução do serviço;

II - O prazo de execução.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

b) o(s) atestado(s) ou certidão(ões) a ser(em) apresentado(s) deverá(ão) ser compatível(eis) ou similar (es) com o objeto GESTÃO DE CAMAROTE PARA EVENTOS DO PORTE DE FEIRA /FESTA AGROPECUÁRIA, OU SIMILAR, OU DE PORTE SUPERIOR, que comprovem a aptidão do licitante.

c) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), relacionadas às atividades da licitante (Engenharia Civil ou Mecânica), compatível com o objeto da licitação referente à estrutura, registrado na entidade profissional competente.

d) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), relacionadas às atividades da licitante (Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrotécnica), compatível com o objeto da licitação referente a parte elétrica, registrado na entidade profissional competente.

8.24 - Para os demais itens não será exigida Qualificação Técnica, pois, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata do novo marco legal de licitações e contratos administrativos, a justificativa de não solicitar documento referente à qualificação técnica, considerando a natureza do objeto, está fundamentada na necessidade de simplificação e eficiência do procedimento licitatório. Quando o objeto do contrato é de baixa complexidade ou de execução que não exige comprovação de qualificação técnica específica, a legislação permite a dispensa dessa documentação para evitar burocracia excessiva, acelerar o processo e garantir maior agilidade na contratação pública. Assim, essa justificativa está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e celeridade previstos na lei, garantindo que a contratação seja realizada de forma adequada, sem prejuízo à transparência e à seleção da proposta mais vantajosa.

Disposições gerais sobre habilitação

8.25. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do termo de cessão ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

8.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o termo de cessão, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço oriundo da cessão do espaço;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.31. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.31.1. Ata de fundação;

8.31.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.31.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.31.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.31.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

8.31.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a firmar o termo de cessão; e

8.31.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

9.1. A estimativa do valor a ser arrecadado pela Administração Pública é de R\$95.899,72 (noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)

9.2. A justificativa para a estimativa do valor a ser arrecadado pela Administração Pública baseia-se no fato de que esse valor representa uma receita, ou seja, uma arrecadação, e não um gasto. Isso significa que o montante previsto será obtido pela administração, por exemplo, por meio da cessão para utilização do espaço público no evento referente à 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha.

A estimativa é importante para planejamento financeiro, controle orçamentário e transparência, permitindo à administração pública prever e administrar suas receitas de forma eficiente, conforme os princípios estabelecidos na legislação vigente. Assim, essa previsão ajuda a garantir a correta gestão dos recursos públicos, promovendo a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade financeira do órgão ou entidade.

9.2.1. Os valores foram estimados com base em preço mínimo fixado por comissão especialmente designada para essa finalidade.

9.3. Imediatamente após o interessado ser declarado habilitado, será entregue concomitantemente ao Cessionário Documento de Arrecadação Municipal para o recolhimento do valor proposto em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis e o Termo de Cessão para assinatura.

9.3.1. Decorrido o prazo de pagamento e o mesmo não ocorrendo, será o licitante cessionário declarado desistente, podendo a Administração passar para o cadastro de reserva, sem importar em possível penalidade a ser aplicada ao mesmo.

9.3.2. O disposto na cláusula 9.3.1. se repetirá até que haja cessionário adimplente com o pagamento.

9.3.3. No ato da fiscalização destinada à liberação do início do evento, será entregue o respectivo alvará de funcionamento, ou documento oficial equivalente que o substitua, cuja regularidade constitui condição indispensável para autorização de início das atividades. Após a entrega, o documento deverá permanecer afixado em local visível e de fácil acesso, para fins de fiscalização e controle pela Administração Pública e demais órgãos competentes.

10. PROIBIÇÕES E REGRAS DE SEGURANÇA

10.1. Fica expressamente proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro, bem como o fornecimento de copos de vidro, no evento da 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, com o objetivo de prevenir o uso de objetos cortantes e potenciais agressões físicas entre os participantes.

10.2. Fica proibida a comercialização de churrasco servido em espetos que apresentem potencial risco à segurança, em razão da possibilidade de uso indevido para práticas de agressão, admitindo-se exclusivamente o uso de espetos com ponta arredondada e sem características perfurocortantes. As partes contratadas deverão assegurar que os alimentos sejam comercializados e disponibilizados ao público em condições adequadas de

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - C9049144



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

segurança, mediante a utilização de embalagens descartáveis ou utensílios apropriados, confeccionados em material não perfurocortante.

10.2.1. A Administração poderá estabelecer, a qualquer tempo, outras restrições ou vedações quanto ao fornecimento e à comercialização de alimentos e bebidas, mediante ato devidamente formalizado, não sendo devida qualquer indenização ou compensação aos credenciados em razão dessas medidas.

10.3. As empresas ou pessoas contratadas para a comercialização de alimentos e bebidas deverão cumprir rigorosamente essas disposições, com penalidades previstas para o descumprimento, incluindo a possibilidade de suspensão da atividade comercial durante o evento.

10.4. Expor e comercializar, nos respectivos pontos, quaisquer gêneros diversos daqueles previstos em seu Termo de Cessão de Espaço Público.

10.5. As barracas de alimentos, bebidas e o camarote deverão interromper as suas vendas **imediatamente após** os seguintes horários:

- a) **Quinta-feira para sexta-feira:** às **03h00** da sexta-feira;
- b) **Sexta-feira para sábado:** às **04h00** do sábado;
- c) **Sábado para domingo:** às **04h00** do domingo; e
- d) **Domingo para segunda-feira:** às **00h00** (meia-noite) de segunda-feira.

10.5.1. Os horários estabelecidos poderão ser alterados posteriormente, mediante formalização por instrumento competente, sem que tal alteração enseje qualquer direito à indenização ou compensação aos interessadas.

10.6. Após os horários estipulados, é proibido qualquer tipo de venda ou fornecimento de alimentos e bebidas nas barracas/camarote, sendo responsabilidade dos responsáveis a observância desta regra.

10.6.1. O descumprimento acarretará em penalidades, que poderão incluir a suspensão das atividades durante o evento, dentre outras estabelecidas em lei.

10.6.2. É obrigação do cessionário arcar com eventuais danos causados a terceiros, sejam eles danos materiais e ou danos morais, advindos do trabalho realizado, incluindo a ação ou omissão de seus empregados, não podendo, em hipótese alguma, imputar, mesmo que solidariamente e ou subsidiariamente, quaisquer responsabilidades ao Município.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da exploração do espaço público, bem como os produtos comercializados e a utilização das vias públicas serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Ressaquinha, através da Comissão Especial designada para este fim, cabendo a esta, no âmbito de suas respectivas competências, sendo-lhes resguardado o direito de solicitar a qualquer momento a apresentação do Termo de Cessão do Espaço

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Publico ou ainda outro documento que julgar necessário, bem como convocar o apoio de outros órgãos do Município e ainda a intercessão da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros, sem prejuízo de outras entidades que venham a se fazer necessárias para a regularidade e boa realização do evento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Luiz Fernando Galvão de Assis
Diretor de Cultura

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - C9049144

Página 135



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Identificação da demanda

Processo Licitatório: nº 045/2026.

Objeto: Prestação de Serviços.

Objeto Pretendido: Permissão de uso onerosa de espaço público, com seleção por meio de Chamamento Público na forma da Lei Municipal nº 1.615/2025, para fins de exploração da praça de alimentação, parque de diversões e camarote da 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, a ser realizada no Parque de Exposições do Município. A demanda visa garantir a estruturação adequada de serviços de alimentação, bebidas e atendimento ao público, além de estimular a participação de empreendedores locais e gerar receita pública acessória ao erário.

Setor requisitante: Luiz Fernando Galvão de Assis – Diretor de Cultura.

2. Descrição da necessidade da contratação:

A Exposição Agropecuária de Ressaquinha é um evento tradicional do município e tem por finalidade garantir o direito ao lazer, à cultura e a diversão para toda a população, promovendo enriquecimento cultural e turístico, trazendo valorização dos costumes de nossa gente, fomentando e incentivando o agronegócio e tecnologias para a otimização da produção agropecuária, aquecendo ainda, a economia em diversos setores de negócios de Ressaquinha, como o setor alimentício, de vestuário, estético, entre outros.

Este ano a Tradicional Exposição completa a sua 20ª Edição e, para as festividades terá shows de artistas locais, regionais e de renome nacional, e contará com a composição da praça de alimentação, parque de diversões e camarote. O evento é realizado no Parque de Exposições, local destinado para eventos e será realizado entre os dias 11 a 14 de junho de 2026. Serão 4 (quatro) dias de festa, que reúne atrações para todos os gostos, em um espaço amplo, pensado para acolher as famílias que vierem participar da festa com segurança e conforto.

A cessão do espaço público para a disponibilidade de alimentação e lazer para atender a população durante a 20ª Edição da Exposição é uma iniciativa importante para garantir o conforto, a conveniência e a segurança dos visitantes.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Esses espaços proporcionarão um espaço adequado local para a venda de alimentos, bebidas e outros produtos, além de propiciar locais de lazer, facilitando o acesso dos participantes às opções disponíveis e promovendo uma experiência mais agradável e organizada para todos. Além disso, ao oferecer pontos de atendimento bem estruturados, contribui-se para a fluidez do evento, evitando aglomerações e garantindo que as famílias possam aproveitar a festa com mais comodidade e segurança. Essa medida também incentiva a economia local, apoiando os comerciantes que participam do evento.

3. Previsão no plano de contratações anual:

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do município, considerando que se trata da realização de evento tradicional e consolidado na agenda oficial da cidade, estando, em 2026, em sua 20ª edição.

A festividade, além de representar uma manifestação cultural relevante para a população local, integra o calendário de eventos do município, sendo amplamente reconhecida pela comunidade e por visitantes da região. Sua realização já se encontra prevista nas ações e estratégias da Administração Pública Municipal, tendo em vista os benefícios sociais, culturais e econômicos que proporciona, como o estímulo ao comércio, ao turismo local e à valorização das tradições regionais.

Dessa forma, a contratação em questão vai ao encontro do planejamento do órgão público, contribuindo para o fortalecimento de políticas públicas de fomento à cultura, lazer e desenvolvimento econômico local.

4. Requisitos da contratação e descrição da solução como um todo:

Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da licitação.

A participação no item 28 (camarote) será exclusiva às pessoas jurídicas pela complexidade necessária aos serviços que se executarão no espaço cedido.

OBS: A CONCESSÃO E A EXPLORAÇÃO DO CAMAROTE FICARÃO SOB A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA, QUE SERÁ ENCARREGADA DE PROVIDENCIAR TODOS OS ITENS RELACIONADOS À SUA ESTRUTURA.

"A descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução baseia-se no inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

O credenciamento através de chamamento público reduzirá a mão de obra e contribuirá para em um só processo credenciar o quantitativo necessário para atendimento da demanda do evento.

A cessão de espaço público para a promoção da exposição agropecuária é ferramenta importante na composição do evento para auxiliar no atendimento ao público na comercialização em benefício dos munícipes e visitantes.

Para este objeto, a solução que trará resultado eficaz, é o credenciamento através de Chamamento Público, onde viabilizará o credenciamento dos interessados, podendo em um só processo credenciar os quantitativo necessários de interessados para compor a programação da "**20ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE RESSAQUINHA**".

Neste sentido, o credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo art. 78 da lei 14.133/21, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição.

No art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, fala da hipótese de credenciamento para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (...)

IV – Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.”

O art. 6º da Lei nº 14.133/2021, nos traz a definição de credenciamento:

“Art. 6º. Para fins desta lei, considera-se: (...)

XLIII – Credenciamento, processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados dando oportunidades de os munícipes participarem do processo (conforme previsão do art. 7, §2º da Lei nº 1.615/2025), e dos regionais.

O período de vigência do Termo de Cessão será até o dia 19 de junho de 2026.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

O credenciado será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas municipais, estaduais e federais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

Fica vedada a subcontratação do objeto licitatório no que se refere aos itens destinados exclusivamente ao cumprimento das disposições previstas na Lei Municipal nº 1.615/2025.

Nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.615/2025, adotar-se-á como critério de julgamento a proposta de maior oferta, mediante a apresentação de lances, nos termos a serem definidos no instrumento convocatório, devendo observar no mínimo:

4.1. Do credenciamento, participação e etapa de lances

Os interessados em participar do certame deverão, obrigatoriamente e sem exceção, realizar seu credenciamento de forma exclusivamente **PRESENCIAL** na sede da Prefeitura Municipal (Rua Padre Geraldo Magela, nº 02, Centro, Ressaquinha/MG – CEP: 36.270-000), no período compreendido entre os dias **06/05/2026 e 19/05/2026**, no horário das **13h às 17h**, mediante a apresentação integral de toda a documentação exigida neste documento, em especial aquela prevista no item 6, destinando-se tal ato única e exclusivamente à habilitação para participação na etapa de lances.

O credenciamento constitui condição prévia, obrigatória, indispensável e eliminatória para participação no certame, especialmente na fase de lances. Somente serão considerados habilitados os interessados que cumprirem, de forma integral e tempestiva, todas as exigências documentais, formais e procedimentais estabelecidas. Não será admitida, sob qualquer hipótese ou justificativa, a participação de interessado que: a) não tenha realizado o credenciamento; b) o tenha efetuado fora do prazo; c) o tenha realizado de forma incompleta; ou d) esteja em desacordo com as disposições deste instrumento.

A sessão pública destinada à realização dos lances ocorrerá no dia **20/05/2026, às 13h**, no Centro Cultural de Ressaquinha, localizado na Praça Dom Pedro II, nº 20, Centro, em Ressaquinha/MG (antiga estação), sendo conduzida pela Comissão designada, a quem competirá a direção dos trabalhos, a garantia da legalidade, da isonomia, da ordem e da transparência do certame, bem como a deliberação fundamentada acerca de quaisquer casos omissos.

Os lances terão como referência o valor mínimo previamente fixado pela Comissão, sendo declarado vencedor, para cada ponto, o participante que apresentar a maior oferta válida, regular e aceita, observadas todas as disposições deste instrumento.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - C9049144



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Durante a sessão, os participantes devidamente credenciados estarão autorizados a apresentar lances verbais, os quais deverão ocorrer de forma sucessiva, progressiva e em valores crescentes, sempre em conformidade com as regras específicas estabelecidas para cada item em disputa.

A ordem de convocação dos participantes para a apresentação dos lances será definida por meio de sorteio público, a ser realizado no início da disputa de cada item, levando em consideração o número de interessados em ofertar lances para o respectivo item, de modo a assegurar a organização, a transparência e a igualdade de condições entre todos os concorrentes.

Antes do início da etapa de lances de cada item, a Comissão questionará os participantes quanto ao interesse em participar da fase de lances, devendo manifestar-se de forma imediata e inequívoca. Aqueles que não manifestarem expressamente seu interesse no momento oportuno não poderão apresentar lances posteriormente, tampouco solicitar sua inclusão na disputa daquele item, operando-se a preclusão de seu direito de participação na fase de lances correspondente.

Durante a fase de lances, o participante convocado deverá manifestar-se de forma imediata, clara e inequívoca quanto ao valor de seu lance, não sendo admitidas dúvidas, condicionamentos ou manifestações genéricas.

A ausência de manifestação no exato momento da convocação, ainda que por qualquer motivo, será automaticamente interpretada como renúncia ao direito de apresentar novos lances naquele item, não sendo possível posterior retomada na fase de lances.

Nessa hipótese, permanecerá válido, para todos os efeitos, o último valor por ele ofertado até então, o qual será considerado inclusive para fins de classificação final e eventual composição de cadastro de reserva.

Nos pontos classificados como preferenciais, havendo disputa entre interessado enquadrado na Lei nº 1.615/2025 e participante da ampla concorrência, a adjudicação será obrigatoriamente atribuída ao beneficiário da preferência legal, independentemente do valor ofertado pelos demais concorrentes.

Encerrada a fase competitiva de lances, poderá ser constituído cadastro de reserva, sempre que necessário, com o objetivo de suprir eventuais desistências, inabilitações ou outras situações que impeçam a contratação do proponente inicialmente classificado. A formação desse cadastro observará a ordem decrescente dos valores ofertados e

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

devidamente aceitos pela Comissão, respeitando-se, portanto, a classificação obtida ao final da disputa.

Nos casos de pontos classificados como preferenciais, no cadastro de reserva será assegurada preferência aos proponentes que se enquadrem nas condições estabelecidas pela referida norma (Lei Municipal nº 1.615/2025), ainda que os valores por eles ofertados sejam inferiores àqueles apresentados por participantes da ampla concorrência, observados os critérios legais aplicáveis.

Na inexistência de interessados aptos para os pontos reservados pela Lei nº 1.615/2025, a Administração poderá, mediante decisão motivada, destiná-los à ampla concorrência.

A Comissão poderá, a seu exclusivo critério, conceder a cada participante, uma única vez (durante toda a sessão e não por item), prazo máximo de até 5 (cinco) minutos para a realização de contato telefônico. Esse prazo não será passível de prorrogação, sob nenhuma hipótese.

A eventual concessão desse tempo constitui mera faculdade da Comissão, não gerando direito subjetivo ao participante, tampouco obrigando sua concessão em todas as situações.

A desistência da apresentação de lances deverá ser manifestada de forma expressa, clara e imediata no exato momento em que o participante for convocado ou, ainda, quando da declaração do vencedor do item, não sendo admitidas manifestações posteriores.

Em outras palavras, o participante deverá formalizar sua desistência no curso da própria sessão, no momento oportuno em que lhe for dada a palavra ou quando do encerramento da disputa do item com a indicação do vencedor, não sendo válida a desistência apresentada após a leitura da ata ou em momento posterior ao encerramento formal daquela etapa.

A manifestação tardia de desistência será considerada intempestiva e não produzirá efeitos para fins de exclusão do participante da disputa já encerrada, podendo, inclusive, ensejar a apuração de responsabilidade.

Nessa hipótese, caso a desistência seja considerada injustificada ou apresentada fora do momento adequado, o proponente ficará sujeito à aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação e das regras do certame.

Cada interessado estará sujeito aos seguintes limites máximos de adjudicação:

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

- a) Pessoa Física (CPF): até 01 (um) ponto;
- b) Pessoa Jurídica (CNPJ): até 02 (dois) pontos.

Uma vez declarado vencedor de determinado ponto, o participante ficará automaticamente impedido de disputar os demais, desde que já tenha atingido o limite máximo de adjudicações permitido, qual seja: 01 (um) ponto para Pessoa Física e até 02 (dois) pontos para Pessoa Jurídica.

Dessa forma, no momento em que o participante alcançar esse limite, seja ele Pessoa Física ou Jurídica, não poderá mais ofertar lances nem permanecer na disputa dos demais pontos ainda em andamento, sendo automaticamente excluído das rodadas subsequentes relativas aos itens remanescentes.

Em razão dessa limitação, é fundamental que o proponente organize sua estratégia de participação, priorizando os pontos de seu real interesse. Isso porque, uma vez atingido o limite máximo de adjudicações (por exemplo, ao vencer o item “X”, no caso de Pessoa Física, ou os itens “X” e “Y”, no caso de Pessoa Jurídica), o participante não poderá disputar outros itens posteriormente (como o item “Z”), ainda que este seja de maior interesse, nem será permitida qualquer forma de substituição ou troca de pontos já adjudicados.

No caso de participação por Pessoa Jurídica, será obrigatória a presença de representante legal ou de procurador devidamente constituído, munido de instrumento de mandato com poderes específicos para atuar no certame, inclusive para a formulação de lances.

No caso de Pessoa Física, o próprio interessado poderá participar da sessão ou, alternativamente, fazer-se representar por procurador regularmente constituído, também com poderes específicos para sua atuação.

Em ambas as hipóteses, o representante deverá atuar com plena autonomia decisória durante toda a sessão.

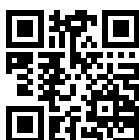
Eventuais falhas, omissões, equívocos ou decisões tomadas no curso da sessão serão de exclusiva responsabilidade do participante e de seu representante, não cabendo posterior alegação de desconhecimento ou erro para revisão dos atos praticados.

Ressalta-se, por fim, que, na hipótese de dúvida quanto ao conteúdo, extensão ou validade do instrumento de mandato apresentado, a Comissão poderá, a qualquer tempo, realizar diligências com o objetivo de verificar sua autenticidade e regularidade.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

E expressamente vedada a participação simultânea, no mesmo certame, de representante legal, sócio, administrador ou preposto de Pessoa Jurídica na condição de Pessoa Física.

Isso significa que o indivíduo que estiver atuando em nome de uma Pessoa Jurídica não poderá, participar em nome próprio (como Pessoa Física), ainda que em itens distintos.

Caso seja identificada essa duplicidade de participação, a Comissão adotará as medidas cabíveis, podendo, inclusive, desconsiderar a participação irregular.

Os pontos destinados ao atendimento da Lei Municipal nº 1.615/2025 possuem vinculação estrita à finalidade legal que os institui, sendo proibida, sob qualquer forma, sua cessão, transferência, sublocação ou disponibilização a terceiros, total ou parcialmente, sob pena de perda imediata do direito, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

A sessão será pública, sendo franqueado o acompanhamento por qualquer cidadão. Todavia, apenas os participantes devidamente credenciados poderão se manifestar ou praticar atos no certame. Não serão toleradas condutas que comprometam a ordem, a segurança ou o regular andamento dos trabalhos, sujeitando o infrator às medidas cabíveis.

Encerrada a fase de lances e declarado o vencedor, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento, erro, omissão ou discordância em relação às regras estabelecidas neste instrumento.

A Administração poderá, mediante justificativa formal, suspender, adiar ou remarcar a sessão, desde que promovida a devida publicidade com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, não assistindo aos participantes qualquer direito à indenização.

O participante declarado vencedor deverá efetuar o pagamento integral do valor ofertado no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da ata.

Para tanto, deverá comparecer, no prazo acima estipulado, ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, a fim de proceder à assinatura do Termo de Cessão c/ou documento equivalente, bem como à emissão da respectiva guia para pagamento.

O descumprimento desse prazo implicará a perda automática do direito à adjudicação do ponto, com a consequente convocação do próximo classificado, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Para participação na etapa de lances, será obrigatória a apresentação do comprovante de habilitação emitido ao final do credenciamento, ficando dispensada a reapresentação da documentação já apresentada.

Toda a documentação relativa ao credenciamento será juntada aos autos do processo administrativo, permanecendo disponível para consulta pública, em observância aos princípios da transparência e do controle.

A participação no certame implica aceitação integral, irrevogável e irrestrita de todas as condições, cláusulas e regras estabelecidas neste instrumento convocatório, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento.

5. Definição do local da prestação dos serviços:

Os serviços serão prestados no Estádio Tiradentes, também conhecido como Parque de Exposições de Ressaquinha/MG, durante as festividades da 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, que ocorrerá entre os dias 11 a 14 de junho de 2026.

6. Requisitos Técnicos para o Credenciamento:

Para fins de credenciamento e habilitação à participação na fase de lances, será exigida de todos os interessados a apresentação da documentação abaixo relacionada:

6.1. Habilitação jurídica:

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal -SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

IV - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IX - Inscrição do CPF para pessoas físicas.

Observação: Na hipótese de o licitante pleitear o credenciamento como pessoa física, não deverão ser apresentados os documentos de que tratam as cláusulas I a VIII.

6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) na hipótese de o licitante pleitear o credenciamento como pessoa física, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),
se pessoa jurídica;

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,
mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (tanto para pessoa jurídica como para pessoa física);

V - Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (tanto para pessoa jurídica como para pessoa física);

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (tanto para pessoa jurídica como para pessoa física);

VII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

VIII – Caso o interessado pretenda fazer jus ao benefício de que trata o art. 7º, §2º da Lei Municipal nº 1615/2025, deverá:

- d) Se pessoa física, apresentar comprovante de residência que comprove que o cidadão resida no município à no mínimo 06 (seis) meses;
- e) É admitido comprovante de residência em nome de cônjuge ou de parente de 1º grau em linha reta (pais e filhos) desde que juntado o comprovante do vínculo entre as pessoas;
- f) Se pessoa jurídica deverá ser apresentada prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município de Ressaquinha desde que inscrito há pelo menos 06 (seis) meses.

6.3. Qualificação econômico-financeira:

I - Se pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

6.4. Qualificação técnica:

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

I - Para o item 28 (vinte e oito) do DFD, referente à cessão de espaço público para a exploração de camarote, deverá o licitante interessado apresentar, além da habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira a seguinte documentação:

a) **01(um) ou mais atestados OU 01(uma) ou mais Certidões de bom desempenho anterior(es) em contrato**, fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá(ão) especificar:

I - O tipo de execução do serviço;

II - O prazo de execução.

b) **o(s) atestado(s) ou certidão(ões) a ser(em) apresentado(s) deverá(ão) ser compatível(eis) ou similar (es) com o objeto** GESTÃO DE CAMAROTE PARA EVENTOS DO PORTE DE FEIRA /FESTA AGROPECUÁRIA, OU SIMILAR, OU DE PORTE SUPERIOR, que comprovem a aptidão do licitante.

c) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), relacionadas às atividades da licitante (Engenharia Civil ou Mecânica)**, compatível com o objeto da licitação referente à estrutura, registrado na entidade profissional competente.

d) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), relacionadas às atividades da licitante (Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrotécnica)**, compatível com o objeto da licitação referente a parte elétrica, registrado na entidade profissional competente.

III - Para os demais itens não será exigida Qualificação Técnica, pois, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata do novo marco legal de licitações e contratos administrativos, a justificativa de não solicitar documento referente à qualificação técnica, considerando a natureza do objeto, está fundamentada na necessidade de simplificação e eficiência do procedimento licitatório. Quando o objeto do contrato é de baixa complexidade ou de execução que não exige comprovação de qualificação técnica específica, a legislação permite a dispensa dessa documentação para evitar burocracia excessiva, acelerar o processo e garantir maior agilidade na contratação pública. Assim, essa justificativa está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e celeridade previstos na lei, garantindo que a contratação seja realizada de forma adequada, sem prejuízo à transparência e à seleção da proposta mais vantajosa.

6. Estimativa das quantidades:

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

6.1. A equipe de planejamento, após a realização de estudos técnicos mais aprofundados, entendeu por bem promover a readequação da divisão dos pontos a serem disponibilizados, com o objetivo de melhor atender às diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 1.615/2025. Tal ajuste decorre da análise mais detalhada das necessidades operacionais e da otimização do uso do espaço público, evidenciando que a nova configuração proporciona maior eficiência na prestação dos serviços e melhor organização das atividades previstas. Ressalta-se que essa redefinição não enseja a reformulação do Documento de Formalização da Demanda (DFD), uma vez que a alteração ocorreu em momento posterior ao planejamento inicial, sendo fruto do aprimoramento técnico decorrente dos estudos realizados. Dessa forma, no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP), justifica-se o objeto como a permissão de uso onerosa de espaço público, com seleção por meio de Chamamento Público, nos termos da Lei Municipal nº 1.615/2025, para fins de exploração da praça de alimentação, parque de diversões e camarote da 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, a ser realizada no Parque de Exposições do Município, visando assegurar a adequada estruturação dos serviços ofertados, fomentar a participação de empreendedores locais e promover a geração de receita acessória ao erário.

6.2. Conforme croqui em anexo a este ETP, será disponibilizado o total de 28 (vinte e oito) espaços para cessão para exploração com a finalidade de venda de bebidas, gêneros alimentícios, atividades de lazer (parque de diversões) e camarote, sendo:

- a) 18 (dezoito) barracas distribuídas em venda de bebidas em geral, alimentação em geral doces em geral, comercialização de produtos country e a cultura local e, espaço destinado à comercialização de alimentos e bebidas, com decoração temática, podendo contar com ombrelones, sofás e outros itens de ambientação;
- b) 03 (três) espaços para Trailer/ Food truck;
- c) 02 (dois) espaços para venda de Pipoca e/ou Algodão doce;
- d) 01 (um) espaço para Parque de diversões, admitido qualquer tipo de brinquedo desde que haja indicação clara da idade mínima para o uso do brinquedo e plena conformidade com as normas e regulamentos de segurança em vigor;
- e) 03 (três) espaço para Ambulante para a venda de Chapéu, Balas, Balões e gêneros similares.
- f) 01 (um) espaço destinado à cessão para a exploração de atividade de Camarote, observadas as especificações estabelecidas no item 28.

7. Levantamento de Mercado:

Para a respectiva cessão onerosa de espaço público, será cobrado o valor mínimo, conforme tabela abaixo discriminada.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Ponto	Comercialização	Quant.	Tamanho do espaço	Valor Mínimo em URM	URM	Valor mínimo em reais
1	Bebida e alimentação em geral. Ponto destinado a cumprimento da Lei Municipal nº 1615/25.	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99
2	Bebida e alimentação em geral.	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99
3	Bebida e alimentação em geral. Ponto destinado a cumprimento da Lei Municipal nº 1615/25.	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99
4	Bebida e alimentação em geral.	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99
5	Bebida e alimentação em geral. Ponto destinado a cumprimento da Lei Municipal nº 1615/25.	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99
6	Bebida e alimentação em geral.	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99
7	Bebida e alimentação em geral. Ponto destinado a cumprimento da Lei Municipal nº 1615/25.	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99
8	Bebida e alimentação em geral.	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99
9	Bebida e alimentação em geral. Ponto destinado a cumprimento da Lei Municipal nº 1615/25.	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99
10	Bebida e alimentação em geral.	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99
11	Bebida e alimentação em geral. Ponto destinado a cumprimento da Lei Municipal nº 1615/25.	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999.99

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

12	Bebida e alimentação em geral.	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999,99
13	Bebida e alimentação em geral. <u>Ponto destinado a cumprimento da Lei Municipal nº 1615/25.</u>	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999,99
14	Bebida e alimentação em geral.	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999,99
15	Alimentação em geral (doce).	1	6x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999,99
16	Trailer/ Food truck	1	4x3m	330,76074	R\$9,07	R\$2.999,99
17	Trailer/ Food truck	1	4x3m	330,76074	R\$9,07	R\$2.999,99
18	Trailer/ Food truck. <u>Ponto destinado a cumprimento da Lei Municipal nº 1615/25.</u>	1	4x3m	330,76074	R\$9,07	R\$2.999,99
19	Barracas destinadas à comercialização de produtos country, como roupas, calçados, acessórios, artigos em couro e itens ligados à cultura local.	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999,99
20	Barracas destinadas à comercialização de produtos country, como roupas, calçados, acessórios, artigos em couro e itens ligados à cultura local.	1	3x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999,99
21	Espaço destinado à comercialização de alimentos e bebidas, incluindo espetos e similares, em ambiente com decoração temática, podendo contar com ombrelones, sofás e outros itens de ambientação. <u>Ponto destinado a cumprimento da Lei Municipal nº 1615/25.</u>	1	6x3m	441,01433	R\$9,07	R\$3.999,99
22	Ambulante.	1	1x1m	55,126791	R\$9,07	R\$499,99

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

23	Ambulante. <u>Ponto destinado a cumprimento da Lei Municipal nº 1615/25.</u>	1	1x1m	55,126791	R\$9,07	R\$499,99
24	Ambulante. <u>Ponto destinado a cumprimento da Lei Municipal nº 1615/25.</u>	1	1x1m	55,126791	R\$9,07	R\$499,99
25	Espaço para pipoca e algodão doce. <u>Ponto destinado a cumprimento da Lei Municipal nº 1615/25.</u>	1	2m	132,30429	R\$9,07	R\$1.199,99
26	Espaço para pipoca e algodão doce.	1	2m	132,30429	R\$9,07	R\$1.199,99
27	Espaço para parque de diversão.	1	20x35m	661,52149	R\$9,07	R\$5.999,99
28	Camarote em estrutura metálica com NO MÍNIMO as seguintes especificações: O camarote principal medindo 40,00mts x 10,00mts, sendo 01 (um) nível: <ul style="list-style-type: none">• O camarote deverá ser montado em estrutura metálica e plataformas de madeira (módulos), medindo 2,00m x 1,00m, possuir guarda-corpo, com chapa de compensado naval com no mínimo 0,25mm;• Toda a estrutura das escadas deverá conter piso antiderrapante, proteções nas laterais e guarda-corpo de acordo com as normas de segurança da ABNT;• Cobertura do Camarote com NO MÍNIMO as seguintes especificações: em Q30 e Q50 "duas águas", coberto com PVC pigmentado em ambas as faces, com aditivos químicos auto-	1	30x10m	551,26791	R\$9,07	R\$4.999,99

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

<p>extinguível, antimofo, antifungos e laca anti- raios ultra violeta com base em estrutura metálica, tantas quanto forem necessárias para cobrir toda a estrutura do camarote, composta de calhas inteiriças laterais reforçadas, com pés de sustentação com no mínimo 6m de altura do chão, sem fechamentos laterais;</p> <ul style="list-style-type: none">• A contratada deverá providenciar a montagem da estrutura da entrada do camarote compatível com a descrição completa da área principal do camarote;• A contratada poderá instalar iluminação de led nas estruturas laterais do camarote;• A legalização com as autoridades competentes e a lotação (capacidade máxima de pessoas) e a emissão de ART ficarão sob responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá ser apresentada a Municipalidade até a data de 10/06/2026.• A cessão do espaço engloba área a ser instalada estrutura metálica e também área descoberta com acesso privilegiado ao Palco Principal.• DO BANHEIRO:<ul style="list-style-type: none">• A contratada deverá instalar, no mínimo, 07 (sete) banheiros químicos, que deverão estar disponíveis durante todos os dias do evento para uso exclusivo do camarote, sendo: 03 (três) masculinos, 03 (três) femininos e 01 (um) PNE, com garantia de sucção, desinfecção e limpeza. Os descartes					
--	--	--	--	--	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

<p>deverão ser feitos em central de tratamento, conforme legislação específica, e os laudos deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal de Ressaquinha. A empresa que vai fornecer e operar os banheiros deverá estar licenciada e portar toda documentação para transporte dos resíduos.</p> <ul style="list-style-type: none">• A contratada deverá disponibilizar banheiros na entrada do camarote e ao palco principal.• Caso a contratada não possua estruturação mínima e/ou material para realização dos serviços de banheiro químico e acessórios, poderá subcontratar empresa que a tenha, desde que sua documentação de legalização ambiental esteja em dia, portando aptidão suficiente para a realização dos serviços adequados e descarte obrigatório;• A possível subcontratação deverá ser formalizada e toda a pretensão deverá ser submetida ao crivo da contratante, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência da realização do evento.• A contratada deverá fornecer a iluminação adequada para cada um dos banheiros químicos presentes no evento, seja interno ou externamente, desde que alcance o objetivo de manter o ambiente interno do banheiro iluminado.• DO BAR:• A estrutura de bares do camarote ficará sob a discricionariedade da contratada, todavia os mesmos deverão estar					
---	--	--	--	--	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - C9049144



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

<p>sempre abastecidos para atender ao público presente.</p> <ul style="list-style-type: none">• A contratada deverá atender todas as normas e diretrizes da vigilância sanitária.• A contratada será responsável por toda a mão de obra que venha a utilizar, sendo na montagem de estrutura, venda de ingressos, limpeza de banheiros, entre outros.• A contratada será responsável pela segurança e equipe de apoio (masculina e feminina), para garantia do controle de acesso, integridade física dos usuários e funcionários durante todos os dias do evento.• Prazo para Montagem: até as 17 (dezessete) horas do dia 11 de junho de 2026, para vistoria da comissão organizadora da festa e demais que se fizerem necessários.• Período de Cessão do Espaço: 11/06/2026 à 14/06/2026, devendo o camarote do palco principal ficar montado por completo em todo o período.• Os equipamentos/materiais utilizados deverão dispor de todos os equipamentos de segurança sendo do licitante vencedor, unicamente, a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ocorrer durante o período em que estiverem instalados junto ao parque permanente de exposições.• A empresa contratada deverá, a partir do dia 14 de junho de 2026, iniciar a desmontagem do camarote, devendo					
--	--	--	--	--	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

<p>finalizar e remover todos os materiais, equipamentos e veículos até o dia 19 de junho de 2026.</p> <ul style="list-style-type: none">• A empresa contratada é responsável pelo recolhimento das ART's – notação de Responsabilidade Técnica a favor do CREA-MG e apresentar cópia até a data de 08 de junho de 2026.• O transporte, descarga, montagem e desmontagem de todos os equipamentos/materiais deverão ser realizadas por parte da empresa vencedora.• Providenciar laudo junto ao Corpo de Bombeiros.• Correndo por conta da contratada as despesas inerentes da execução do contrato, como: iluminação, marcações de espaço, segurança das instalações.• Reparar qualquer dano que porventura causar a Prefeitura ou a terceiros;• DO INGRESSO:<ul style="list-style-type: none">• O acesso e utilização do camarote pelos usuários se dará por meio de contraprestação denominada ingresso, cujos valores, percentuais e características serão estabelecidos a seguir:• O preço mínimo do ingresso/dia será de R\$50,00 (cinquenta reais) podendo a contratada variar a cobrança para mais, sendo o limite máximo R\$200,00 (duzentos reais).• A empresa poderá fazer pacote para todos os dias do evento, oferecendo descontos,					
--	--	--	--	--	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

sorteios, promoções, a serem submetidos previamente ao conhecimento da contratante.						
Valor total: R\$ 95.899,72						

Ressalta-se que, para apuração do valor mínimo foi estabelecido através da comissão constituída na forma da Portaria nº 3055/2026.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

Solução 1: Criação e/ou ampliação de estrutura própria para atendimento a todas as demandas do município com a contratação de pessoal.

Solução 2: Contratação dos serviços através da modalidade pregão eletrônico.

Solução 3: Realização de credenciamento como sendo o procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação, quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratados simultaneamente, podendo ou não haver lances nos termos da Lei Municipal nº 1.615/2025.

Análise das soluções:

Solução 1: Essa solução mostra-se tecnicamente e financeiramente inviável ao município.

Solução 2: Para que haja a contratação por meio de pregão, há a necessidade de presumir a viabilidade de competição entre os possíveis prestadores de serviço, critério incabível para contratação do presente objeto, pois devido à abrangência dos serviços solicitados, não há um prestador de serviço capaz de recepcionar exclusivamente toda a demanda com preço vantajoso ao município. Ademais há que se registrar a necessidade do cumprimento da Lei Municipal nº 1.615/2025, que definiu como método de seleção o chamamento público.

Solução 3: Essa solução se mostra mais vantajosa considerando que a região abrangida pelo município possui inúmeros prestadores dos serviços ora almejados e será melhor detalhada na descrição da solução como um todo. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto,

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

melhor será atendido o interesse público, adotando como critério para a classificação a maior oferta, com a possibilidade de formalização de lances.

8. Regras de participação, distribuição de pontos, cadastro de reserva e penalidades:

Com o objetivo de assegurar maior equidade, eficiência, comprometimento dos participantes e adequada ocupação dos espaços públicos disponibilizados, propõe-se a adoção das seguintes diretrizes:

Pessoa Física poderá ser contemplada com apenas 01 (um) ponto de comercialização:

Pessoa Jurídica poderá ser contemplada com até 02 (dois) pontos de comercialização, desde que haja disponibilidade e interesse público:

A distribuição dos pontos observará critérios objetivos definidos no edital de chamamento público, garantindo transparência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como o atendimento da Lei Municipal nº 1.615/2025.

Cadastro de Reserva e Substituição:

Com o objetivo de evitar a ociosidade dos espaços e garantir a continuidade da exploração comercial durante o evento, será criado um cadastro de reserva, composto pelos interessados classificados e não contemplados inicialmente, obedecendo à ordem decrescente de classificação ou ao valor ofertado.

Os participantes não contemplados serão automaticamente incluídos no cadastro de reserva, salvo manifestação expressa em sentido contrário.

O interessado selecionado deverá efetuar o pagamento da taxa correspondente ao(s) ponto(s) dentro do prazo estabelecido, como condição para a formalização da permissão de uso.

O não pagamento no prazo estipulado implicará desistência automática, independentemente de notificação, podendo o interessado ser responsabilizado conforme previsto.

Em caso de desistência ou inadimplência, o ponto será imediatamente disponibilizado ao próximo classificado no cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação e/ou o maior valor ofertado.

O convocado subsequente deverá cumprir integralmente todas as exigências do edital, especialmente quanto ao pagamento dentro do prazo fixado pela Administração.

Penalidades por Desistência ou Inadimplência:

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Considerando ocorrências registradas no procedimento do ano anterior, em que participantes vencedores escolheram pontos de comercialização e desistiram no dia seguinte, gerando prejuízos à organização, ficam estabelecidas as seguintes regras:

Encerrados os lances e declarado o vencedor, o participante deverá manifestar-se imediatamente quanto à desistência. A ausência de manifestação implicará aceitação automática, sendo vedada desistência posterior sem justificativa devidamente comprovada e aceita pela Administração.

O participante que desistir injustificadamente ou não efetuar o pagamento da taxa dentro do prazo estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Ficará automaticamente impedido de participar de qualquer etapa, convocação ou procedimento relacionado à exploração de espaços públicos na 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, inclusive como integrante de cadastro de reserva;

b) Poderá ser aplicada multa administrativa no valor correspondente ao valor inicial do ponto de comercialização para o qual tenha sido declarado vencedor.

Caso a multa não seja paga no prazo estabelecido, o débito será inscrito em Dívida Ativa do Município, podendo ser cobrado administrativa ou judicialmente, conforme a legislação vigente.

A desistência também permitirá a convocação imediata de participante do cadastro de reserva, garantindo a continuidade da ocupação dos espaços.

As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, conforme a lei.

9. Estimativa do preço da contratação:

A expectativa da receita estimativa da cessão onerosa pelo período de 11 a 14 de junho de 2026 é de R\$95.899,72 (noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

Para cálculo da estimativa, foram utilizados os valores constantes do Relatório de apuração dos valores mínimos para cessão onerosa de espaços públicos, bem como do Decreto nº 1.235/2025 que estabeleceu os valores da Unidade de Referência do Município – URM.

10. Justificativa para parcelamento e resultados pretendidos:

O parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade da prestação do serviço, haja vista que os itens do objeto a serem credenciados possuem uma elevada gama de prestadores de serviços. Pelas razões expostas, recomendamos que o objeto seja parcelado por ser vantajoso para a administração pública.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

11. Providências prévias ao Termo de Cessão:

Antes da celebração do contrato, a Administração Pública adotará uma série de providências com o objetivo de assegurar a adequada execução do Termo de Cessão, promovendo a eficiência, a economicidade e o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

Dentre as medidas previstas, destaca-se a designação formal dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do termo, os quais serão devidamente capacitados quanto às especificidades técnicas do serviço contratado, assegurando uma atuação eficaz na supervisão das etapas de execução, observando os critérios de qualidade, prazos e demais cláusulas.

Como parte essencial das providências iniciais, poderá ser realizada uma reunião prévia entre a Administração e o cessionário, com o intuito de alinhar expectativas, repassar informações essenciais sobre o evento, discutir os detalhes da execução dos serviços e sanar eventuais dúvidas, garantindo, assim, uma comunicação clara e o fiel cumprimento das obrigações contratuais desde o início da vigência do ajuste.

Para fins de planejamento, organização e segurança da execução do evento, será utilizado croqui/planta de implantação do espaço, identificando claramente as áreas destinadas a cada estrutura necessária para a realização do rodeio, shows, atrações paralelas e barracas. O croqui completo com planta baixa e marcações dimensionadas será anexado a este Estudo Técnico Preliminar, servindo como referência obrigatória para todos os cessionários.

12. Contratações correlatas/interdependentes:

Para a realização do evento ao qual se destina a presente contratação, outras contratações já foram realizadas ou ainda serão conduzidas pela Administração Pública, todas com finalidades distintas, mas que guardam afinidade e correlação temática com o objeto ora pretendido. Entre elas, pode-se destacar a contratação de estrutura para o palco principal onde ocorrerão os shows musicais, a contratação de artistas e outras medidas voltadas à organização do evento como um todo.

Ainda que tais contratações estejam relacionadas entre si no contexto da realização do evento, não há interdependência técnica ou contratual que exija sua execução de forma conjunta ou coordenada entre os respectivos fornecedores. Cada contratação será conduzida de forma independente, sob responsabilidade direta da Administração Pública ou das empresas contratadas, sem interferência entre si no que se refere ao cumprimento das obrigações contratuais.

Essa abordagem garante a organização e a responsabilização individualizada de cada prestador, sem comprometer a eficiência e a efetividade da execução global do evento.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

13. Impactos ambientais:

A contratação ora estudada, voltada à cessão de espaço físico para instalação de Barracas e espaços destinados a venda de outros produtos e serviços de lazer (parque de diversões) como parte do evento tradicional do município, poderá, ainda que indiretamente, ocasionar alguns impactos ambientais que devem ser considerados pela Administração Pública.

Dentre os principais aspectos, destacam-se:

- a) Geração de resíduos sólidos durante o evento, como materiais descartáveis utilizados pelo público e barraqueiros;
- b) Trânsito e aglomeração de pessoas, que podem acarretar aumento no consumo de recursos naturais e pressão sobre a infraestrutura urbana.

Apesar desses possíveis impactos, a Administração adotará medidas preventivas e mitigatórias, como:

- a) Obrigatoriedade de limpeza e destinação adequada dos resíduos gerados, prevista no Termo de Cessão junto aos prestadores envolvidos;
- b) Cumprimento de horários de funcionamento dos eventos;
- c) Articulação com os órgãos ambientais locais e demais entes competentes, se necessário, para garantir que as atividades estejam em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

Dessa forma, entende-se que os possíveis impactos ambientais são controláveis e proporcionais ao porte do evento, não comprometendo a viabilidade da contratação, desde que observadas as ações de mitigação e controle previstas.

Critérios de sustentabilidade:

A Administração Pública, comprometida com a promoção do desenvolvimento sustentável, orienta que os interessados na participação da licitação observem práticas e critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social na execução dos serviços contratados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ainda que a contratação ora analisada não envolva diretamente aquisição de bens materiais, é possível e desejável que os credenciados adotem medidas alinhadas à responsabilidade socioambiental, como:

- a) Redução na geração de resíduos sólidos, com incentivo à reutilização e à destinação correta dos materiais descartáveis utilizados durante a execução do evento;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

b) Utilização consciente de recursos naturais, com atenção especial ao consumo de água e energia;

c) Observância de legislações ambientais aplicáveis, com especial atenção às normas municipais, estaduais e federais pertinentes ao uso do espaço público, ruídos, resíduos e proteção à fauna;

d) Comprometimento com a acessibilidade e inclusão, promovendo ambiente que respeite a diversidade do público presente.

Os credenciados poderão, sempre que possível, demonstrar o atendimento a esses critérios. Tais medidas refletem o compromisso da Administração com uma contratação mais responsável e com os princípios constitucionais da eficiência e da sustentabilidade.

14. Análise de Riscos da Contratação

A seguir, apresenta-se a análise de riscos associada ao processo de contratação pública, com base nos princípios da gestão de riscos exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Os riscos foram classificados quanto à sua probabilidade e impacto, e foram previstas ações preventivas e de contingência, com a devida atribuição de responsabilidades.

Risco	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva / Responsável	Ação de Contingência / Responsável	Observações
Fragilidade do Estudo Preliminar	MÉDIA	ALTO	Consultar contratações similares; consultar fornecedores; Revisão crítica do ETP / Equipe de Planejamento	Capacitar demandantes; corrigir especificações; Cancelar ou revogar / Equipe de Planejamento e Autoridade competente	
Pesquisa de mercado insuficiente	MÉDIA	ALTO	Seguir normativos; Pesquisa ampla e atualizada / Equipe de Planejamento	Revalidar pesquisa; Cancelar ou revogar / Equipe de Planejamento e Autoridade competente	

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - C9049144



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Não aprovação do Termo de Referência	BAIXA	MÉDIO	Reunião com autoridades; Análise e adequações / Equipe de Planejamento	Reuniões de controle / Equipe de Planejamento	
Impugnação ao Processo	BAIXA	ALTO	Planejamento robusto; TR e ETP bem fundamentado; observar recomendações jurídicas / Equipe de Planejamento	Resposta rápida; Capacitação do setor / Autoridade competente	
Licitação deserta ou fracassada	MÉDIA	ALTO	Ampla divulgação; Pesquisa atualizada; Validação com o mercado / Agente de Contratação e Equipe de Planejamento	Republicação; Convite direto / Agente de Contratação	
Proposta com valor fora do estimado	BAIXA	MÉDIO	Análise criteriosa da planilha; Consulta ampla / Agente de Contratação e Equipe de Planejamento	Desclassificação; Negociação / Agente de Contratação	
Falha do Agente na análise de habilitação	BAIXA	ALTO	Capacitação e apoio / Agente de Contratação	Checklist, treinamento e diligências / Agente e Autoridade	

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Omissão no registro contratual	ALTA	ALTO	Conscientização sobre a importância / Fiscal do Contrato	Capacitação; Rotinas padronizadas / Autoridade e Fiscal	
--------------------------------	------	------	--	---	--

15. Viabilidade da contratação:

Esta equipe de planejamento considerando o evento, declara que a contratação do serviço objeto desta licitação é viável e necessária para o bom andamento das festividades. A viabilidade da contratação é fundamentada nas seguintes razões:

a) À importância cultural e histórica do evento: A exposição, em sua 20ª edição, é uma tradição consolidada no município e atrai grande parte da comunidade local e visitantes. Seu sucesso está intimamente relacionado à execução de serviços especializados e de qualidade, que garantam a segurança, a organização e a execução eficiente das atividades.

b) A adequação ao planejamento municipal: O evento está inserido no planejamento anual da Administração Municipal e alinha-se com as metas da Diretoria de Cultura e Patrimônio Histórico, que visa promover o fortalecimento de eventos culturais locais, assim como incentivar a economia local, em respeito à Lei Municipal nº 1.615/2025.

c) À conformidade com as normativas legais e regulamentares: A contratação está em total conformidade com a legislação vigente, especialmente com disposições da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, e atende às exigências legais para a execução de eventos desta natureza e a Lei Municipal nº 1.615/2025.

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento afirma que o Credenciamento de interessados em explorar espaço público (barracas, camarote e parque de diversões) na 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, através de autorização de uso de bem público a título precário e oneroso, para evento de curta duração, é plenamente viável e relevante para o município, estando em total consonância com os objetivos culturais e de desenvolvimento social do município devendo ser realizada por meio de chamamento público, adotando como critério para a classificação a maior oferta, com a formalização de lances conforme previsto na Lei Municipal nº 1.615/2025.

16. Anexos

a) Relatório de apuração dos valores mínimos para cessão onerosa de espaços públicos - portaria nº 3.055/2026;

b) Croqui;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

c) Lei Municipal nº 1615/2025 e,

d) Contratações de outros órgãos.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Débora Valente Sad e Silva
**Coordenadora da Equipe de
Planejamento**

Luiz Fernando Galvão de Assis
Membro da Equipe de Planejamento

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - C9049144



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CESSÃO

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - C9049144

Página 165



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO

Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA

(Processo Administrativo nº045/2026)

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
RESSAQUINHA, E

.....

O Município de Ressaquinha portador do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Nasser Leandro Feres Barbosa, doravante denominada CEDENTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CESSIONÁRIO, *neste ato representado(a) por* (nome e função), *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 045/2026 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, elaborado com fundamento na *Inexigibilidade nº 009/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO tem como objeto a cessão onerosa de espaço público estabelecido(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência constante no Anexo I do Processo Licitatório nº 045/2026 – Inexigibilidade nº 009/2026, pertencente ao Município de Ressaquinha, nas seguintes descrições e valores, conforme tabela abaixo, mediante condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

PONTO	COMERCIALIZAÇÃO	QUANT.	TAMANHO DO ESPAÇO	VALOR R\$
...				
...				

CLÁUSULA SEGUNDA – ATO QUE AUTORIZOU A SUA LAVRATURA

2.1. O presente Termo de Cessão decorre de decisão avançada em sessão pública de lances com registro em ata divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ressaquinha oriunda do Processo Administrativo nº 045/2026, Inexigibilidade nº 009/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AFETAÇÃO

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - C9049144



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

3.1. O presente Termo de Cessão tem por objeto exclusivamente a cessão do espaço contido na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

4.1. Constituirá causa de extinção o uso do espaço em fim diverso do previsto no presente Termo de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

5.1. A Cessionária é responsável por manter a área em boas condições de uso, com exceção do desgaste natural com o uso regular, nos termos do artigo 569, inciso IV, do Código Civil Brasileiro.

5.2. É vedada a construção ou benfeitoria no espaço cedido, sujeitando-se a quem der causa medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente Termo de Cessão é contado da data da última assinatura digital das partes, até 19/06/2026.

6.2. Findo o prazo do Termo de Cessão, as instalações e bens eventualmente não retirados pelo Cessionário passarão a integrar o Patrimônio do Cedente, sem haver direito de indenização, podendo inclusive serem descartados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CESSIONÁRIA

7.1. Utilizar o espaço para a finalidade, única e exclusivamente, a que foi cedido.

7.2. Guardar e conservar a coisa cedida, como se sua fosse.

7.3. Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiro, bem como pela respectiva indenização, quando houver dado causa ao fato danoso.

7.4. Permitir que representantes do Cedente, fiscalizem o perfeito cumprimento do objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO, acatando eventuais recomendações.

7.5. Cumprir às leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.6. Qualquer alteração do espaço entregue deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente ao Cedente, incumbindo à Cessionária realizar qualquer tipo de alteração somente com anuência do Cedente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. No caso de inadimplemento, pela Cessionária, das obrigações assumidas, este Termo de Cessão poderá ser rescindido independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo, e nos casos previstos no Processo Licitatório nº 045/2026 – Inexigibilidade nº 009/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Este Termo de Cessão poderá ser também rescindido por mútuo acordo entre as partes nas hipóteses previstas no Processo Licitatório nº 045/2026 – Inexigibilidade nº 009/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente Termo Administrativo de Cessão de Uso é regido pelo Processo Licitatório nº 045/2026 – Inexigibilidade nº 009/2026, pela Lei Municipal nº 1.615/2025 e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo de Cessão, garantida a defesa prévia, dá à Administração a prerrogativa de aplicar a sanção administrativa na forma estabelecida no Processo Licitatório nº 045/2026 – Inexigibilidade nº 009/2026.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - C9049144



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Os casos omissos que sobrevierem ao presente instrumento, bem como eventuais alterações que se fizerem necessárias, serão resolvidos em comum acordo através de termos aditivos a este instrumento respeitado o Processo Licitatório nº 045/2026 – Inexigibilidade nº 009/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1. O extrato do presente TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Cessão que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ressaquinha/MG, data da última assinatura eletrônica.

NASSER LEANDRO FERES BARBOSA

Prefeito Municipal

Cedente

(assinado digitalmente)

CESSIONÁRIO

(assinado digitalmente)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - C 9 0 4 9 1 4 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - C9049144



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Contratação do Município de Ressaquinha/MG

Ref.: Processo Licitatório nº 045/2026 – Inexigibilidade nº 009/2026.

Prezados,

1. Trata-se da empresa _____, com o CNPJ nº _____, com sede em _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP nº _____, neste expediente representada por _____, CPF nº _____, com telefone para contato (_____) _____, e endereço eletrônico _____.

OU

1. Trata-se de pessoa física de nome _____, portadora do CPF nº _____, residente e domiciliada à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP nº _____, com telefone para contato (_____) _____, e endereço eletrônico _____.

2. Após a análise integral de todas as cláusulas, condições e exigências estabelecidas no Processo Licitatório nº 045/2026 – Inexigibilidade nº 009/2026, bem como de seus anexos, formalizo o presente pedido de credenciamento, aderindo integralmente aos termos do respectivo ato convocatório, dos quais declaro pleno conhecimento e irrestrita concordância.

3. Para fins de habilitação, apresento, sob minha inteira responsabilidade, toda a documentação exigida no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do referido Edital, declarando sua veracidade, regularidade e conformidade com as exigências estabelecidas.

4. Declaro estar ciente de que a fruição da preferência prevista na Lei Municipal nº 1.615/2025 está condicionada ao integral cumprimento de todos os requisitos legais, documentais e procedimentais previstos na legislação aplicável e no Edital.

5. Declaro, ainda, que li, compreendi e concordo integralmente com todas as disposições constantes do Edital e de seus anexos, especialmente quanto às regras, critérios e procedimentos relativos à cessão de uso do espaço público, à formulação de lances e à declaração de vencedor, estando ciente de que eventual desistência, após a adjudicação do item, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, legais e editalícias cabíveis.

6. Declaro estar ciente de que é de minha inteira responsabilidade acompanhar presencialmente a sessão pública de lances, bem como todas as publicações, atos oficiais, comunicações e demais desdobramentos relacionados ao referido processo licitatório, não podendo alegar desconhecimento em relação às decisões e prazos regularmente divulgados.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - C9049144



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Local e data

.....
Assinatura do signatário

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - C9049144



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO V – TERMO UNIFICADO DE DECLARAÇÕES

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 045-2026 - Credenciamento das B
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - C9049144

Página 172



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

TERMO UNIFICADO DE DECLARAÇÕES

O signatário ao final qualificado, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificamente:

1. Que não foi declarado inidônea por ato do Poder Público;
2. Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Que preenche os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Processo Licitatório nº 046/2026 – Inexigibilidade nº 009/2026, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;
6. Que possui a disponibilidade de todos os equipamentos, materiais e pessoal solicitados para o cumprimento das obrigações do objeto referente ao Processo Licitatório nº 046/2026 – Inexigibilidade nº 009/2026;
7. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo Licitatório nº 045/2026 – Inexigibilidade nº 009/2026;
8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável.

DECLARA, ainda, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988:

- () que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- () não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao Município a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

Nome ou Razão Social do Declarante:

CPF ou CNPJ:

Nome e CPF do representante legal (no caso de ser pessoa jurídica):

Endereço ou sede:

Local e data

.....
Assinatura do signatário

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

